

A reprodução ideológica d’o *livro da Ordem da Cavalaria*, de Raimundo Lúlio, no estatuto dos Policiais Militares do Estado do Rio de Janeiro

Robson Rafael de Oliveira Nascimento¹

Submetido em 05/2017

Aceito em 05/2017

RESUMO:

O presente artigo consiste na exposição de paralelos que evidenciam a semelhança ideológica entre *O Livro da Ordem da Cavalaria*, de Raimundo Lúlio e o Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Rio de Janeiro, ambos reguladores de procedimentos éticos e morais. Conceitos cavaleirescos como coragem, honra, e abnegação, verificados n’*O Livro* de Lúlio, são ainda perceptíveis na elaboração de regulamentos disciplinares de corporações contemporâneas, como a PM do Rio de Janeiro.

Palavras-chave: Cavaleiro – Ordem – polícia – regulamento - Rio de Janeiro

The ideological reproduction of the book of Order of Cavalry, de Raimundo Lulio, the status of Military Police in state of Rio de Janeiro

ABSTRACT:

The present article consists in parallel display show the ideological similarity between the book of the order of chivalry, by Raimundo Lulio and the status of military police of the State of Rio de Janeiro, both ethical and moral procedures regulators. Chivalrous concepts such as courage, honor, and self-denial, checked in the book of Raimundo Lulio, are still noticeable in the preparation of disciplinary regulations of contemporary corporations such as PM of Rio de Janeiro.

Keywords: Knight – Order – police – regulation - Rio de Janeiro

¹ Mestre em Literatura Portuguesa e especializado em Literatura Brasileira pela Uerj (Universidade do Estado do Rio de Janeiro). E-mail – rfaelnascimento77@gmail.com

Quanto à função institucional

Obra fundamental nos estudos da Idade Média, *O Livro da Ordem da Cavalaria*, escrito pelo catalão Raimundo Lúlio, constituiu-se em um manual que indicava a postura correta de um bom cavaleiro. Baseado em Aristóteles em seu *Ética a Nicômaco*, o escritor tece uma doutrina sobre as virtudes que eram manifestadas através da “justa medida”, ou seja, o equilíbrio perfeito entre o excesso e a falta de conceitos como prudência, fortaleza, temperança e justiça, virtudes cardeais, portanto.

De caráter essencialmente prescritivo, Lúlio buscar estabelecer também uma medida para a seleção de membros para a Ordem. O autor, cuja obra foi elaborada de 1279 a 1289, objetiva ensinar os preceitos da vida cristã àqueles defensores das comunidades mostrando-lhes que, além das suas qualidades beligerantes de coragem e disposição para a batalha, devem apresentar também as virtudes de um bom cristão pregadas pela Igreja:

Ofício de cavaleiro é manter e defender a santa fé católica pela qual Deus, o Pai, enviou seu Filho para encarnar na virgem Nossa Senhora Santa Maria, e para a fé ser honrada e multiplicada sofreu neste mundo muitos trabalhos e muitas afrontas e grande morte (LÚLIO, 2000, II, 2).

Defender a comunidade, ou seja, senhores e os mais humildes competia também ao cavaleiro de Lúlio e, no ofício da cavalaria, cumpria também agir como primeiro ajudador da pessoa do povo que necessitava de auxílio. Ataques de inimigos e criminosos deveriam ser repelidos pelo cavaleiro que faz justiça, na devida medida, para impedir os agressores. “Traidores, ladrões, salteadores devem estar sob o encaço dos cavaleiros” (LÚLIO, 2000, II, 23). Ponto central, portanto, da ideologia d’ *O Livro*, reproduzida no Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Rio de Janeiro, pois o militar tem como função primordial combater a criminalidade, conforme a Constituição Federal do Brasil, de 1988. O Capítulo III da Carta, dispõe sobre a segurança pública no que diz respeito aos órgãos responsáveis pela função. Diz, no Artigo 144, que tais corporações (polícia federal, polícia rodoviária federal, polícia ferroviária federal, bombeiros militares e polícia civil) destinam-se à preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Especificamente no inciso V cita as polícias militares estaduais e, no parágrafo 5º, sua função institucional:

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988, Art. 144, § 5º).

Cumpra ao policial militar impedir desordens causadas por distúrbios ou atitudes que limitam ou cerceiam os direitos adquiridos pela população com base nesta mesma Constituição. A presença, portanto, como representante do poder público é a principal atribuição das polícias militares estaduais. Visam primordialmente atender ao cidadão como órgão primeiro de assistência para a defesa da sua integridade física e patrimonial. O lema “servir e proteger”, dito pelas corporações policiais ao redor do mundo descreve o papel que o PM deve desempenhar junto a sociedade: ajudar e defender o povo no que couber. Premissa também dominante n’ *O Livro da Ordem da Cavalaria*, cuja orientação ao cavaleiro consiste, entre outras coisas, na defesa do mais fraco como veremos no decorrer deste artigo.

Segundo o Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Rio de Janeiro, no seu Artigo 26, o policial deverá considerar como sua missão principal manter a ordem pública, mesmo que isto custe a sua vida:

Art. 26 - São manifestações essenciais do valor policial-militar:

I - o patriotismo, traduzido pela vontade inabalável de cumprir o dever policial-militar e pelo solene juramento de fidelidade Pátria e integral devotamento à manutenção da ordem pública, até com o sacrifício da própria vida; (ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, 1981, Art. 26, I).

O desprendimento da vida e a elevação da vida do outro acima da sua própria é um princípio essencial do militar de acordo com o Estatuto. Cabe ao policial zelar pela segurança alheia sempre em detrimento da sua defendendo o cidadão em perigo ou auxiliando em eventuais necessidades. É obrigação do servidor “empregar todas as suas energias em benefício do serviço;” (ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, 1981, Art. 27, VII), ou seja, entregar-se inteiramente para cumprimento do seu dever cultuando sua incumbência, à semelhança do cavaleiro de Lúlio. N’ *O Livro* recomenda-se a valorização do ofício de cavaleiro como primeiro e mais importante princípio:

Ofício de cavaleiro é o fim e a intenção pelos quais foi principiada a ordem da cavalaria. Logo, se o cavaleiro não cumpre com o ofício de cavalaria é contrário à sua ordem e aos princípios de cavalaria acima

ditos; pela qual contrariedade não é verdadeiro cavaleiro, e esse cavaleiro é mais vil que tecelão e o trompeteiro que seguem seu ofício. (LÚLIO, 2000, II, 1).

Outra atribuição do PM é o acatamento às autoridades civis. Sendo o policial militar o representante do Estado junto ao cidadão, faz-se necessário ser ele o primeiro a demonstrar o cuidado com o cumprimento das leis constituídas. Ainda é vedado ao militar descumprir ou até mesmo questionar as determinações das autoridades competentes: “acatar as autoridades civis” (ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, 1981, Art. 26, XI). Semelhantemente, assim, ao cavaleiro que, no Capítulo II do *Livro da Ordem da Cavalaria*, precisa obedecer e defender o senhor terreno, responsável por manter a justiça “em suas gentes”. Naquela organização feudal o dono das terras também exercia o papel de executor de leis e tal precisava ser protegido pelo cavaleiro:

Ofício de cavaleiro é manter e defender o senhor terreno, pois o rei, nem o príncipe, nem nenhum outro barão sem ajuda poderia manter justiça em suas gentes; logo, se um povo ou algum homem é contra o mandamento do rei ou do príncipe, convém que os cavaleiros ajudem a seu senhor, que é um homem sozinho, assim como qualquer outro homem (LÚLIO, 2000, II, 8).

O cavaleiro deve ostentar na sua bandeira o símbolo de seu senhor terreno mostrando a quem defende e a quem deve honrar com a entrega da sua própria vida na batalha:

Bandeira é dada ao rei e ao príncipe e ao senhor de cavaleiros para significar que os cavaleiros devem manter a honra do senhor e de sua herdade; porque na honra do reino e do principado e na honra de seu senhor são honrados pelas gentes; e na desonra da terra onde estão e do senhor de que são os cavaleiros são mais difamados que outros homens. (LÚLIO, 2000, V, 19).

De igual forma o policial militar obriga-se a cultuar os símbolos nacionais como representantes do poder constituído (brasão, selo, bandeira nacional, hino nacional e bandeira insígnia) em sua manifestação de seu amor cívico:

Art. 30 - Os deveres policiais-militares emanam de um conjunto de vínculos racionais, bem como morais, que ligam o policial-militar à Pátria, à comunidade estadual e à sua segurança e compreendem, essencialmente:

I - A dedicação integral ao serviço policial-militar, salvo as exceções previstas em Lei, e a fidelidade à Pátria e à instituição a que pertence, mesmo com sacrifício da própria vida.

II - o culto aos símbolos nacionais; (ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, 1981, Art. 30, I, II).

Em suma, proteger a sociedade é função primordial do policial militar segundo o Estatuto. O servidor deve se esforçar para cuidar do cidadão cercado de perigos que possa correr por ação de meliantes tendo, desde modo, altíssima fé na missão que lhe foi confiada: “a fé na elevada missão da Polícia Militar;” (ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, 1981, Art. 26, III). Os cavaleiros eram instruídos pelo *Livro* de Lúlio a defender o membro do povo sob sua tutela:

Deus (...) ao cavaleiro deu o coração para que seja câmara onde esteja a nobreza de sua coragem, ao cavaleiro que tem na força e em sua honra deu coração para que nele tenha piedade de mercê para ajudar e salvar e guardar aqueles que levam os olhos a chorar e os corações com esperança aos cavaleiros, que os ajudem e os defendam e os protejam de suas necessidades. Logo, cavaleiro que não tenha olhos para que veja os despossuídos, nem coração para pensar suas necessidades, não é verdadeiro cavaleiro nem está na ordem de cavalaria (LÚLIO, 2000, II, 20).

O policial é recomendado pelo Estatuto a valorizar sua função na sua vida prática demonstrando grande dedicação no serviço. Em todas as suas atribuições deve se apresentar pronto independente das condições em que aconteçam os fatos. Obediência, disposição e ânimo são características indispensáveis ao membro da Corporação que se destina à preservação da ordem pública. O militar deve considerar sua missão acima de interesses pessoais dando seu tempo integral ao cumprimento do seu dever, sob pena de ser considerado omissivo no seu ofício. Semelhantemente o cavaleiro medieval de Lúlio, que deve dar à sua função a maior importância, pois foi escolhido por Deus para o seu desempenho.

É mister que o combatente, cavaleiro ou policial, esteja preparado inteiramente para exercer o trabalho que lhe foi incumbido, pois é honroso integrar a Cavalaria ou a Corporação devendo o integrante obrigá-lo a obedecer ao regulamento. A ideia da nobreza da instituição perpassa nas duas organizações que abordamos neste artigo e a alta responsabilidade de pertencer às duas também. Era necessário, portanto, ao cavaleiro de Lúlio cumprir suas diretrizes no passado medieval assim como é para o

contemporâneo policial militar, pois o bom nome da sua organização não pode ser desmerecido pelo restante do povo.

Quanto ao ingresso

Os requisitos que o aspirante a cavaleiro deve apresentar para ser admitido é o assunto do Capítulo III d'*O Livro da Ordem da Cavalaria* e guardam muitas semelhanças com as condições que o conscrito é obrigado a ter para ingressar na PM do Rio de Janeiro.

Ao entrar na cavalaria o candidato deve ser inquirido se ama e teme a Deus, requisito principal para o ofício de cavaleiro. O combatente precisa declarar-se cristão, pois defenderá esta fé como sua incumbência maior. Lembremos que *O Livro da Ordem da Cavalaria* é um esforço para se manter vivos os ideais preconizados nos tempos das Cruzadas que é de defender a fé cristã, a Igreja e seus territórios de influência, interesse primordial do clero na Idade Média. O candidato a cavaleiro deve ser submetido a perguntas que tenham como resposta a confissão da fé em Cristo de acordo com os ditames da Igreja, o que pressupunha uma conduta íntegra naquela sociedade:

No princípio, convém perguntar ao escudeiro que deseja ser cavaleiro se ama e teme a Deus, porque sem amar e temer a Deus nenhum homem é digno de entrar na ordem da cavalaria, e o temor faz vacilar ante as faltas pelas quais cavalaria adquire desonra. Logo, quando sucede que o escudeiro que não ama nem tem Deus é feito cavaleiro, se o escudeiro adquire honra por receber cavalaria, cavalaria recebe desonra no escudeiro que não a recebe honrando Deus, que tem honrado cavalaria. E como receber honra e dar desonra não se convém, por isso escudeiro sem temor e amor não é digno de ser cavaleiro (LÚLIO, 2000, III, 2).

O Capítulo II, a partir do Artigo 10, do Estatuto dos Policiais Militares versa sobre o ingresso na Corporação. Para entrar na Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, o candidato deverá também preencher alguns requisitos parecidos com os previstos pelo *Livro* de Lúlio. O primeiro deles consiste na correção e dignidade com que levou a sua vida:

Art. 11 - Para a matrícula nos estabelecimentos de ensino policial-militar destinados à formação de oficiais, de graduados e de soldados, além das condições relativas à nacionalidade, idade, aptidão intelectual, capacidade física e mental e idoneidade moral, é

necessário que o candidato não exerça, nem tenha exercido, atividades prejudiciais ou perigosas à Segurança Nacional (ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, 1981, Art. 11).

Os aspirantes precisam ser notabilizados no meio em que vive pelo modo como se caracterizam suas atitudes. Eles devem ser reconhecidos como homens e mulheres idôneos tendo como testemunhas pessoas do seu convívio social fora do âmbito do lar como vizinhos, colegas de trabalho, escola, faculdade, etc. *Idoneidade moral*, portanto, significa boa conduta sem ter nada que sirva para difamá-lo (a). Candidatos que são conhecidos na comunidade por procedimentos considerados inadequados, como escândalos e, obviamente, a prática de crimes e contravenções, são recusados no processo de seleção. Também aqueles que atentaram contra a Segurança Nacional praticando atos de terrorismo e arruaças contra autoridades civis são excluídos do certame para o acesso à Corporação.

O Livro de Lúlio prevê também a mesma “pesquisa social” sobre o candidato a cavaleiro. Este deve ser interrogado sobre sua conduta no meio dos outros para a verificação se há alguma coisa que o desabone:

Interrogado e investigado deve ser o escudeiro que demanda cavalaria se fez maldade ou engano que seja contra a ordem de cavalaria; porque tal falta poderá haver feito, e tanto pode crescer à falta que fez, que não é digno que a cavalaria o receba em sua ordem, nem que lhe faça companheiro daqueles que mantém a honra de cavalaria (LÚLIO, 2000, III, 17).

Indignos não podem figurar entre os cavaleiros, sob risco de denegrir a imagem da Ordem junto à população. *O Livro da Ordem da Cavalaria*, como já foi dito, tem como propósito exaltar e inculcar os valores de fé, caridade e justiça. Logo, o membro da Ordem precisa ter representadas, na sua vida cotidiana, tais virtudes para ser exemplo junto ao povo. O policial militar deve, de igual forma, ser conhecido pela retidão em que vive antes ainda do seu ingresso para não manchar o nome da Corporação com atitudes reprováveis sob o ponto de vista da moral e dos bons costumes.

Capacidade física é também requisito exigindo para se entrar na PMERJ. Através de testes como corridas, saltos em altura, flexões de braços, abdominais e tração na barra fixa verifica-se a aptidão do candidato para ser um policial militar, oficial ou praça. O aspirante deve comprovar, por meio destas avaliações, sua capacidade para a profissão, que requer boa forma física:

13 DO EXAME FÍSICO

13.1 A quarta etapa deste concurso constará de exame físico, de caráter eliminatório e visa selecionar os candidatos cujo vigor seja compatível com o exercício das atividades físicas a que serão submetidos durante o Curso de Formação de Soldados e para desempenhar as tarefas típicas da categoria funcional, sendo o candidato considerado apto ou inapto (EDITAL DO CONCURSO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA PMERJ, 2014, p. 23).

O cavaleiro, segundo Lúlio, devia também demonstrar pela capacitação física para o ingresso na Ordem. Boa aparência e saúde física fazem parte dos atributos que se exigia do aspirante a combatente:

Homem aleijado ou gordo e grande, ou que possua outro vício em seu corpo pelo qual não possa fazer uso do ofício de cavaleiro não deve estar na ordem de cavalaria; porque vileza é da ordem de cavalaria se recebe homem que seja debilitado, corrompido e incapaz de portar arnês. E é tão nobre e alta a cavalaria em sua honorificência que nem nobreza de coração, nem de linhagem não bastam ao escudeiro que seja mutilado em algum membro (LÚLIO, 2000, III, 16).

A conveniência da idade adequada é notável nos dois documentos que estamos abordando neste artigo. No Edital supracitado, especifica-se a idade do candidato apto para o ingresso: “c) Ter idade compreendida de 18 (dezoito) anos na data de matrícula e 30 (trinta) anos até a data limite do período de inscrição;” (EDITAL DO CONCURSO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA PMERJ, 2014, p. 3). Quanto à cavalaria de Lúlio é igualmente limitada a faixa etária admitida:

Idade conveniente se convém ao novo cavaleiro. E se é muito jovem o escudeiro que deseja ser cavaleiro, não pode haver apreendido os ensinamentos que pertencem ao escudeiro antes que seja cavaleiro; e não poderá também lembrar o que prometeu à honra de cavalaria, se é na infância feito novo cavaleiro. E se o escudeiro é velho e tem debilidade de corpo e deseja ser cavaleiro, antes que fosse velho fez injúria à cavalaria, que é mantida pelos fortes combatentes e é aviltada pelos fracos, despossuídos, vencidos, fugitivos (LÚLIO, 2000, III, 5).

Em suma, ao aspirante a policial militar convém estar preparado física e psicologicamente. Precisa demonstrar plenas condições de se incorporar à instituição que exige saúde física e mental. O esforço que o serviço requer determina isto. O combate à criminalidade demanda atenção e vigor corporal cujo acionamento é constante. A todo momento atitudes enérgicas, espontâneas e estratégicas do policial são solicitadas pelo cidadão carente de auxílio imediato. Sendo assim, urge que o

candidato exponha poder suportar situações em que o corpo é usado em esforços físicos intensos. Agir contra o perigo prontamente, destarte, é a finalidade dos testes de aptidão física exigidos no certame para a PMERJ. De igual forma os cavaleiros medievais, guerreiros que devem estar sempre prontos física e mentalmente para combater os inimigos do povo, dos senhores e da Igreja.

Cerimoniais que ratifiquem o compromisso do aspirante ao ingressar na instituição eram observados na prescrição de Lúlio n’*O Livro* e reduplicados no Estatuto dos Policiais Militares:

E convém que se obrigue e se submeta a honrar e a manter a ordem de cavalaria em todo o seu poder. Naquele dia convém ser feito sermão, no qual sejam recontados os catorze artigos nos quais é fundada a fé, os dez mandamentos e os sete sacramentos da santa Igreja, e outras coisas que pertencem à fé. E o escudeiro deve relembrar fortemente todas estas coisas para que saiba harmonizar o ofício de cavalaria com as coisas que pertencem à santa fé católica (LÚLIO, 2000, IV, 4).

Art. 32 - O compromisso a que se refere o artigo anterior terá caráter solene e será sempre prestado sob a forma de juramento à Bandeira e na presença de tropa formada, tão logo o policial-militar tenha adquirido um grau de instrução compatível com o perfeito entendimento de seus deveres como integrante da Polícia Militar, conforme os seguintes dizeres: Ao ingressar na Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, prometo regular a minha conduta pelos preceitos da moral, cumprir rigorosamente as ordens das autoridades a que estiver subordinado e dedicar-me inteiramente ao serviço da Pátria, ao serviço policial-militar, à manutenção da ordem pública e à segurança da comunidade, mesmo com o sacrifício da própria vida (ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, 1981, Art. 32).

O ingressante imprime um juramento de lealdade a princípios em ambas as instituições. O cavaleiro declara, em uma missa de consagração, conhecer os artigos fundadores da fé cristã e o valor e honra da cavalaria. Segue-se, após a cerimônia de posse, grande festa comemorativa. Quanto ao policial militar, acontece também um momento de juramento da observância aos princípios da Corporação. O militar promete, ao se formar depois de findo o curso, zelar pela conduta moral, subordinar-se às ordens recebidas e dedicar-se ao cumprimento da missão mesmo que custe a sua vida no processo. O servidor, em suma, faz um voto de comprometimento declarando-se ciente de todas as responsabilidades acarretadas pelo ofício. O que se verifica, por fim, nas duas instituições, é a declaração de entrega pronta ao serviço e a promessa da dignificação da função para a qual se obrigou executar.

Quanto aos atributos morais

A base de todo o código ético e moral dos cavaleiros medievais está na apresentação das virtudes teologais e cardeais elaboradas pela Igreja:

Todo cavaleiro deve saber as sete virtudes que são raiz e princípio de todos os bons costumes e são vias e carreiras da celestial glória perdurável. Das quais sete virtudes são as três teologais e as quatro cardeais. As teologais são fé, esperança, caridade. As cardeais são justiça, prudência, fortaleza, temperança (LÚLIO, 2000, VI, 2).

O homem que se propõe integrar a Ordem caracterizar-se-ia por ser íntegro, correto e temente a Deus. É precisamente este o objetivo d' *O Livro da Ordem da Cavalaria* de Lúlio: exortar sobre as qualidades morais que o cavaleiro devia possuir para que fossem modelos de boa conduta cristã. No exercício da fé, o cavaleiro devia pautar-se pelos ditames das virtudes teologais e cardeais pregadas pela Igreja: justiça, sabedoria, caridade, lealdade, verdade, humildade, fortaleza e esperança. Sob a proposta de Aristóteles em *Ética a Nicômaco*, Lúlio recomenda n' *O Livro* o cultivo das virtudes com o devido equilíbrio e justa medida para que não se incorra nos extremos de cada item apresentado. Feito isto, o cavaleiro estava apto para a Ordem e à sua altura:

Assim com todos estes usos acima ditos pertencem ao cavaleiro quanto ao corpo, assim justiça, sabedoria, caridade, lealdade, verdade, humildade, fortaleza, esperança, esperteza e outras virtudes semelhantes a estas pertencem ao cavaleiro quanto à alma. E, por isso, o cavaleiro que usa destas coisas que pertencem à ordem de cavalaria quanto ao corpo, e não as usa quanto à alma daquelas virtudes que pertencem à cavalaria, porque se o fosse, seguir-se-ia que o corpo e a cavalaria juntos fossem contrários à alma e à suas virtudes, e isso não é verdade (LÚLIO, 2000, II, 11).

Definido que o cavaleiro devia ser cristão acima de tudo, ele orientava suas atitudes para as práticas consideradas marcas de sua fé fazendo-o de modo heroico e enobecedor.

A moderação, no que diz respeito à prática sexual, era outro atributo do cavaleiro. O pecado capital da luxúria é veementemente repreendido n' *O Livro* sendo, portanto, punido com a exclusão da Ordem:

E se justiça e luxúria são contrários, e cavalaria é para manter justiça, então cavaleiro luxurioso e cavalarias são contrários, e se o são, na cavalaria deveria ser esquivado mais fortemente o vício da luxúria, o

que não é; e se fosse punido o vício da luxúria segundo deveria, de nenhuma ordem não seriam expulsos tantos homens com da ordem da cavalaria (LÚLIO, 2000, II, 33).

Disposição para o combate com coragem devia ser algo inerente ao cavaleiro. A bravura foi estimulada pelo *Livro* para incutir nos guerreiros gana para a defesa da comunidade:

Assim como cavaleiro sem cavalo não se convém com o ofício de cavalaria, assim escudeiro sem nobreza de coragem não se convém com ordem de cavalaria; porque nobreza de coragem foi o começo da cavalaria e vileza de coragem é a destruição da ordem de cavaleiro (LÚLIO, 2000, III, 3).

A humildade também figurou entre as qualidades possuídas pelo cavaleiro. Ele devia se afastar da soberba, pois tal sentimento era incompatível com as virtudes cristãs pregadas na Idade Média:

Se justiça e humildade fossem contrárias, cavalaria, que concorda com justiça, seria contra a humildade e concordar-se-ia com orgulho. E se cavaleiro orgulhoso mantém ofício de cavalaria, outra cavalaria foi aquela que começou pela justiça e para manter os homens humildes contra os orgulhosos injustos (LÚLIO, 2000, III, 34).

Por fim, é devido ao cavaleiro de Lúlio amar a paz zelando para mantê-la sob pena de não ser considerado membro da Ordem:

Se justiça e paz fossem contrárias, cavalaria que concorda com justiça, seria contrária à paz; e se o é, então estes cavaleiros que são inimigos da paz e amam guerras e trabalhos são cavaleiros, e aqueles que pacificam as gentes e fogem de trabalhos são injuriosos e são contra cavalaria. Logo, se isto é assim, e os cavaleiros que agora estão usam do ofício de cavalaria se são injuriosos e guerreiros e amadores do mal e de trabalhos, pergunto qual coisa eram os primeiros cavaleiros, que se concordavam com justiça e paz, pacificando os homens pela justiça e pela força das armas? Pois assim como nos tempos primeiros era ofício de cavaleiro pacificar os homens pela força das armas, e se os cavaleiros guerreiros injuriosos, que estão nestes tempos em que estamos, não estão na ordem de cavalaria nem possuem ofício de cavaleiro, onde está cavalaria, e quais e quantos são aqueles que estão em sua ordem? (LÚLIO, 2000, III, 35).

O cavaleiro ideal, portanto, era o primeiro mantenedor da paz no meio seguindo a tradição da Ordem.

Em 2008 o governo do Estado do Rio de Janeiro implementou um plano para combater a criminalidade na capital que consiste na ocupação de áreas consideradas

redutos do crime organizado. Chamou-o de UPP (Unidade de Polícia Pacificadora), com o intuito de livrar aquelas áreas, carentes de serviços públicos e marcadamente violentas, do domínio de traficantes. A estratégia é a instalação de bases militares irradiadoras de policiamento de caráter mais comunitário do que repressivo, atuando para coibir o tráfico e o aumento do armamento dos bandidos. Até o fim deste artigo foram implantadas 38 UPP's em comunidades pela cidade privilegiando as áreas que circundam o Estádio Mário Filho ou Maracanã.

A missão do cavaleiro medieval de Raimundo Lúlio era, como vimos na citação acima, “pacificar os homens pela justiça por força das armas” tendo como cópia ideológica a atual política de segurança pública estadual. O policial, tal como o cavaleiro, é o agente que promove a paz num ambiente dominado pela violência. O Artigo 27 do Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Rio de Janeiro versa sobre os atributos morais convenientes ao militar. A conduta moral e profissional do mesmo deve ser irrepreensível observando os preceitos da ética policial militar. Nos incisos que se seguem destacar-se-ão os que se referem às virtudes verificadas n’ *O Livro da Ordem da Cavalaria* de Lúlio. O primeiro reverencia a *verdade*, qualidade que Lúlio viu faltar no seu tempo e que o motivou a escrever *O Livro*: “Faltou verdade, lealdade, justiça e verdade no mundo” (LÚLIO, 2000, I, 1). No Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (RDPMERJ) a primeira transgressão a ser punida é “faltar à verdade” (REGULAMENTO DISCIPLINAR DA POLÍCIA MILITAR, 1983, ANEXO I). O policial militar, assim sendo, deve, em primeiro lugar, zelar pela verdade em seu procedimento.

Fé é uma virtude teologal cavaleiresca que deve ser apresentada pelo policial militar no que diz respeito a sua função: “a fé na elevada missão da Polícia Militar”; (ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, 1981, Art. 26, III). O servidor deverá crer que sua missão é a mais importante, esforçando-se devidamente para cumpri-la.

Ter a justiça, virtude cardeal, norteando suas decisões é algo inerente ao policial militar: “ser justo e imparcial no julgamento dos atos e na apreciação do mérito dos subordinados;” (ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, 1981, Art. 27, V). As deliberações do servidor no âmbito do serviço militar e fora dele são recomendadas como medida a justiça. Semelhantemente, o cavaleiro precisa orientar suas atitudes impreterivelmente pelos ditames da justiça:

Pelos cavaleiros deve ser mantida justiça, porque, assim como os juízes têm ofício de julgar, assim os cavaleiros têm ofício de manter justiça. E se cavaleiro e letras pudessem convir tão fortemente que cavaleiro por ciência bastasse para ser juiz [...] como é de cavaleiro; porque aquele por quem justiça pode ser mantida é mais conveniente para ser juiz que outro homem, com o que o cavaleiro é conveniente a ser juiz-cavaleiro. (LÚLIO, 2000, II, 9).

A seguir, temos a fortaleza, outra virtude cardeal que une ideologicamente cavaleiros medievais e policiais militares:

Art. 31 - Todo cidadão, após ingressar na Polícia Militar mediante inclusão, matrícula ou nomeação, prestará compromisso de honra, no qual firmará a sua aceitação consciente das obrigações e dos deveres policiais-militares e manifestará a sua firme disposição de bem cumpri-los (ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, 1981, Art. 31).

O PM deverá ser forte para cumprir o juramento que fez de defender os princípios da Corporação que consiste na luta pela proteção da sociedade. O cavaleiro precisava também ser firme em suas convicções no que se refere à batalha pelos ideais da cavalaria: “Ah, como é grande a força de coragem no cavaleiro que vence e apodera muitos malvados cavaleiros!” (LÚLIO, 2000, II, 15).

Discrição na sua vida cotidiana é obrigação do integrante da Corporação. O policial militar deve manter uma postura correta mesmo na sua folga para não denegrir a imagem respeitável da instituição. É o cultivo das virtudes cardeais da temperança e prudência, semelhante ao cavaleiro medieval:

IX - ser discreto em suas atitudes, maneiras e em sua linguagem escrita e falada;
(...)
XII - cumprir seus deveres de cidadão;
XIII - proceder de maneira ilibada na vida pública e na particular;
XIV - observar as normas da boa educação;
(...)
XVI - conduzir-se, mesmo fora do serviço ou quando já na inatividade, de modo que não sejam prejudicados os princípios da disciplina, no respeito e do decoro policial-militar; (ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, 1981, Art. 27).

O cultivo de uma boa imagem junto à população, portanto, é recomendado pelo Estatuto, pois o policial militar é o representante do Estado. Se o servidor apresenta um

comportamento inadequado perante a sociedade, esta não apenas desprestigiá-lo-á, mas também o próprio Estado. Daí a necessidade da postura impoluta do policial militar.

É devido ao cavaleiro manter um comportamento que não vá de encontro aos ideais da Ordem sob pena de perder o respeito das pessoas daquela sociedade:

(...) convém que o cavaleiro, por nobreza de coragem e de bons costumes e pela honra tão alta e tão grande na qual lhe foi feita por eleição, e pelo cavalo e pelas armas, seja amado e temido pelas gentes, e que pelo amor retornassem a caridade e ensinamento, e pelo temor retornassem a verdade e a justiça (LÚLIO, 2000, I, 6).

Conclui-se que, acarreta ao policial militar responsabilidade mesmo fora do serviço. O cuidado com suas atitudes deve ser constante no meio civil, ou seja, entre familiares, amigos e conhecidos. O militar notabilizar-se-á pela correção com que conduz sua vida sempre servindo de referência para os que estão observando. Escândalos e procedimentos gerais que põem em xeque sua autoridade como agente do Estado devem ser evitados e combatidos, pois o princípio hierárquico da Corporação exige ser tomadas providências pelo mais antigo em relação ao mais moderno a todo momento:

II – Relação de transgressões

(...)

5- Deixar de punir transgressor da disciplina;

6- Não levar faltas ou irregularidades que presenciar, ou que tiver ciência e não lhe couber reprimir, ao conhecimento de autoridade competente, no mais curto prazo; (REGULAMENTO DISCIPLINAR DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ANEXO I).

Conduta exemplar é o que caracteriza as ações do militar ainda que sem sua farda.

Postura correta também, cobrava-se do cavaleiro medieval que, além de desviar-se do pecado, deve também esmerar-se na ajuda aos mais necessitados. O cavaleiro precisa, para honrar sua Ordem, cuidar dos desafortunados como prova de sua obediência aos princípios cristãos. Ele não pode se omitir diante do pedido de ajuda, fazendo prontamente atos de caridade:

Cavaleiro sem caridade não pode ser sem crueldade e má vontade; e porque crueldade e má vontade não se convêm com o ofício de cavalaria, por isso caridade se convém ao cavaleiro. Porque se cavaleiro não tem caridade para com Deus e seu próximo, com que

amará a Deus e com que terá piedade dos homens despossuídos e com que fará mercê dos homens vencido que demandam mercê? (LÚLIO, 2000, VI, 6).

O cavaleiro e, semelhantemente, o policial são ordenados a cumprir sua obrigação institucional de agir quando acionados independentemente da hora em que vier o pedido de socorro. O comportamento e atitudes dos dois não são atos profissionais, são ações que fazem parte de suas vidas de forma integral, contínua.

Por fim, temos que todos os cavaleiros lendários e hagiográficos eram percebidos pela coragem no exercício da função cavaleiresca. E tal conceito vem do ideal de combatividade cultivado desde sempre na história da humanidade. Os exércitos e milícias constituídas ao longo dos tempos são compostas de comandantes e soldados que vão para as batalhas não se importando com a possível perda da sua vida. O transcurso da existência humana é marcado por inúmeras guerras e, para que aconteçam, um dos fatores essenciais é a prontidão firme do soldado para a luta. Fato, portanto, que confere glória e louvor para o guerreiro mesmo que tombe em batalha. Enaltecer o combatente que dá a sua vida pela pátria, família ou povo pertence a todas as culturas.

Referências bibliográficas

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*: promulgada em 5 de outubro de 1988 com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais de n. 1, de 1992, a 53, de 2006, e pelas Emendas Constitucionais de Revisão de n. 1 a 6, de 1994. 27. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2007.

LÚLIO, Raimundo. *O Livro da Ordem de Cavalaria*. Tradução, notas, e prefácio de Ricardo da Costa. São Paulo: Giordano, Instituto Brasileiro de Filosofia e Ciência “Raimundo Lúlio” (Ramon Llull), 2000.

LUPI, João. *Uma viagem pela Idade Média: estudos interdisciplinares*. ZIERER, Adriana (org), SOUZA, Neila, GOMES, Flavia Santos (colab). São Luís: Editora UEMA, p. 127 – 144, 2010.

RIO DE JANEIRO. Decreto n° 6.579, de 5 de março de 1983. Aprova o Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em <http://www.fes-seguridadregional.org/images/stories/docs/1721-001_g.pdf> Acesso em 12/07/2016.

RIO DE JANEIRO. Edital do Concurso de Admissão ao Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, 2013: Disponível em

<<http://www.acheconcursos.com.br/edital-concurso/edital-concurso-policia-militar-pmerj-2013>> Acesso em 23/06/2014

RIO DE JANEIRO, Lei 443, de 1º de julho de 1981. Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em <<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/contlei.nsf/bc008ecb13dcfc6e03256827006dbbf5/b491b877b18a3c79032565a6005def48?OpenDocument>> Acesso em 12/07/2016.